



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO LEI 13019/2014 N° 17/2023-PMB

FOLHA N° 001

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2023-PMB:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 17/2023 PMB

**OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.**

## **AUTUAÇÃO**

SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 23 de março de 2023.

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Seleção



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes  
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

002  
9

**Solicitação de Compra Nº 111/2023**

<b>Solicitante:</b>	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	<b>Data da Solicitação:</b>	14/03/2023
<b>Organograma:</b>	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
<b>Local de Entrega:</b>	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Objeto:</b>	REPASSE FINANCEIRO À ONG REVIVA - ASSOCIAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA DE BANDEIRANTES-PR, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, NO EXERCÍCIO DE 2023.		
<b>Justificativa:</b>	EM ANEXO		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212864-1	1,00	UN	REPASSE ONG REVIVA - ASSOCIAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA DE EMENDA IMPOSITIVA 2023	69.500,0000	69.500,00
<b>Preço Total:</b>						69.500,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
251 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	69.500,00

Bandeirantes, 14 de Março de 2023.

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA Nº 13.751/2023

Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

003

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 16 de Março de 2023.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, REFERENTE A RECUSSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSSITIVA** - PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme of: 076/2023.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

004

9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 16 de Março de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, REFERENTE A RECUSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSSITIVA – PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

005

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 16 de Março de 2023.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, REFERENTE A RECUSSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSSITIVA – PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

006  
9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Ofício nº 076/2023

Bandeirantes, 14 de Março de 2023

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo licitatório, visando REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, em um valor total de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, para utilização no exercício de 2023.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA Nº 13.751/2023

Ilmo Sr.  
Rafael H. Marinho  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura de Bandeirantes - PR

---



## TERMO DE REFERÊNCIA

1. **SECRETARIA A SER ATENDIDA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

**OBJETO:** Repasse financeiro de recurso oriundo de Emenda Impositiva de Vereadores vinculada, exercício de 2023, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REVIVA – ONG REVIVA.

### 2. ITENS

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VALOR MAXIMO UNT	VALOR MAXIMO TOTAL
1	01	UND	Repasse em parcela única de emenda impositiva dos vereadores, exercício 2023, à ONG REVIVA	R\$ 69.500,00	R\$ 69.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 69.500,00</b>

TOTAL GERAL R\$ 69.500,00 (SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dentro da estrutura da Assistência Social, estão as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, que compõe a Rede de Serviços. As entidades ofertam serviços, projetos ou programas, que complementam a atuação do Poder Executivo, e devem ser trabalhadas e organizadas em parceria.

Conforme previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual, há previsão de repasses na modalidade de emendas impositivas, às entidades formalizadas, legalizadas, acompanhadas e fiscalizadas pelos setores competentes, no nosso caso, o Conselho Municipal de Assistência Social.

A ONG Reviva está vinculada à nossa secretaria, na medida em que presta serviços de relevância social, e de vasto interesse público, razão pela qual solicita-se o repasse acima descrito.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

008  
9

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução do objeto proposto no Plano de Ação em anexo, é de **31/12/2023**.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	00000/00000.01.07 .00.00.1.500.0000	251-09.001.08.244. 0801.2059.3.3.50.43. 00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**


As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será de Bandeirantes, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura com base na Lei Federal 13.019/2014 e suas posteriores alterações e regulamentações pertinentes.

Bandeirantes, 14 de Março de 2023.

  
Reginaldo Francisco da Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA Nº 13.751/2023





## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Assessoria Jurídica

#### Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.229/2022

Data: 13 de outubro de 2022

**Súmula:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes, referente ao exercício financeiro de 2023 em R\$-93.005.017,40 (Noventa e três milhões, cinco mil, dezessete reais e quarenta centavos), constituindo-se orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bandeirantes.

Art. 2º - A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, parte integrante desta lei.

A receita municipal desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

#### 1. RECEITA DO TESOURO

##### 1.1 RECEITAS CORRENTES

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria .....	R\$ 13.400.103,67
- Contribuições.....	R\$ 1.849.500,00
- Receita Patrimonial.....	R\$ 78.525,62
- Receita de Serviços.....	R\$ 311.000,00
- Transferências Correntes .....	R\$ 64.215.593,71
- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 6.140,00
TOTAL .....	R\$ 79.860.863,00

##### 1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de Capital .....	R\$ 63.000,00
TOTAL.....	R\$ 63.000,00
Total da Receita do Orçamento Fiscal do Executivo Municipal.....	R\$ 79.923.863,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

#### 1 - Poder Legislativo

14.00 - Câmara Municipal.....	R\$ 3.462.300,00
-------------------------------	------------------



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 358  
Ano 2022  
Página 3 de 25

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 13 de Outubro de 2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### II - Poder Executivo

01.00 – Gabinete do Prefeito.....	R\$	32.472,00
02.00 – Secretaria de Administração.....	R\$	1.574.472,40
03.00 – Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$	25.527.127,00
04.00 – Secretaria do Meio Ambiente.....	R\$	432.620,00
05.00 – Secretaria de Agricultura e Pecuária.....	R\$	1.716.017,00
06.00 – Secretaria de Obras, Serviços e Desen. Urbanos.....	R\$	7.954.382,00
07.00 – Secretaria de Política Habitacional.....	R\$	357.249,00
08.00 – Secretaria de Planejamento.....	R\$	219.926,00
09.00 – Secretaria de Assistência Social e Assuntos de Família.....	R\$	2.758.021,38
10.00 – Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.....	R\$	217.861,00
11.00 – Secretaria de Saúde.....	R\$	19.725.113,22
12.00 – Secretaria da Fazenda .....	R\$	4.423.854,00
13.00 – Secretaria de Ind. Com. e Turismo.....	R\$	522.448,00
99.99 – Reserva de Contingência.....	R\$	200.000,00
Total da Despesa com Recurso do Tesouro.....	R\$	79.923.863,00

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A Receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

#### 1. RECEITAS

##### 1.1. Receitas Correntes

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria .....	R\$	84.888,00
- Receita Patrimonial.....	R\$	12.000,00
- Receitas de Serviços.....	R\$	12.774.266,40
- Outras Receitas Correntes.....	R\$	10.000,00
TOTAL.....	R\$	12.881.154,40

##### 1.2. Receitas de Capital

- Alienação de Bens.....	R\$	200.000,00
TOTAL .....	R\$	200.000,00
Total da receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R\$	13.081.154,40

#### 2. DESPESAS

##### 2.1 Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	4.174.596,00
- Despesas Correntes.....	R\$	8.251.958,40
TOTAL.....	R\$	12.426.554,40

##### 2.2 Despesas de Capital

- Investimentos.....	R\$	630.000,00
TOTAL.....	R\$	630.000,00

##### 2.3 Reserva de Contingência

- Reserva de Contingência.....	R\$	24.600,00
TOTAL.....	R\$	24.600,00
Total das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R\$	13.081.154,40

Rua Frei Rafael Proner n° 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Os Órgãos da Administração indireta instituídos pelo município que recebem transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Os orçamentos próprios da administração indireta, poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo, nos termos previsto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, nos termos previstos no artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo nº 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.198/2022.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar as dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, de uma para outra unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de dotações de que trata o "caput" deste artigo não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, pessoal civil e seus respectivos encargos, e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As suplementações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite no artigo 6º desta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As redistribuições de dotações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 11 - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2023, o Município de Bandeirantes, fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 – Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$-40.000,00 (quarenta mil reais) no ano.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIM-AM 2023 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.


Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2022.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 21.305,38	Atendimento clínico/remédio
ONG Anjo Azul	R\$ 4.000,00	Atendimento clínico/remédio
APAE	R\$ 4.000,00	Atendimento clínico/remédio
Santa Casa de Misericórdia – Pronto Socorro	R\$ 10.000,00	Ajuda de custo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.608,38</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 10.000,00	Ajuda de Custo
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
ONG Projeto Reviva	R\$ 3.000,00	Ajuda de Custo
Usina da Cidadania	R\$ 3.305,00	Alimentação
ACAUEM	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 2.000,00	Ajuda de custo
CMEI Rotary	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
ONG Anjo Azul – Equoterapia	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
AMAS	R\$ 2.000,00	Ajuda de custo
CREM	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.608,00</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p style="text-align: right;">   <b>Alex Borba</b>  Vereador </p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	Alex Borba

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmb.pi.gov.br



Protocolo N.º 0520-2022  
20/06/2022 17:51:47  
Emenda



**0015-2022**

Arquivo Original



## CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Centro de Fisioterapia	R\$ 30.000,00	Aquisição de equipamentos de fisioterapia.
Centro de Fisioterapia	R\$ 5.000,00	Aquisição de uniformes (jalecos), para os fisioterapeutas.
ONG ANJO AZUL	R\$ 16.889,62	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
APAE	R\$ 10.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 10.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
CAPS	R\$ 7.720,76	Aquisição de TV e imobiliários necessários
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 79.610,38</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 16.500,00	Paisagismo, arborização nas vias.
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 17.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
<b>ONG PROJETO REVIVA</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>	Tratamento Clínico e aquisição de alimentos e medicamentos
Associação Colo de Maria	R\$ 3.110,38	Alimentação
Sector de licitação da Prefeitura Municipal	R\$ 5.500,00	Aquisição de um escâner e um computador
Sector jurídico da Prefeitura Municipal	R\$ 3.500,00	Aquisição de um escâner
Usina da Cidadania	R\$ 8.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 77.610,38</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p>		
 Sonia Regina Zambone Vereadora	 <b>Antonio Carlos Demício</b> Vereador	
	R\$ 157.220,76	Antonio Carlos Demício e Sonia Regina Zambone

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0516-2022  
20/06/2022 11:15:51  
Emenda

**0011-2022**

*Antonio B. Pascho*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
<b>EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE</b>		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Hospital do câncer	R\$ 5.000,00 ✓	Aquisição de equipamentos ✓
Santa Casa	R\$ 5.000,00 ✓	Aquisição de equipamentos ✓
APAE	R\$ 5.305,19 ✓	Atendimento Clínico Multidisciplinar ✓
Secretaria de Saúde	R\$ 5.000,00 ✓	Aquisição de equipamentos ✓
Centro de Fisioterapia	R\$ 4.000,00 ✓	Aquisição de equipamentos ✓
Odontologia	R\$ 5.000,00 ✓	Aquisição de material e medicamentos ✓
Anjo Azul	R\$ 10.000,00 ✓	Atendimento Clínico Multidisciplinar ✓
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.305,19</b>	
<b>EMENDA IMPOSITIVA DA DIVERSO</b>		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paula	R\$ 5.000,00 ✓	Ajuda de custo ✓
APAE	R\$ 3.305,19 ✓	Ajuda de custo ✓
Usina da Cidadania	R\$ 4.000,00 ✓	Ajuda de custo ✓
Associação Colo de Maria	R\$ 5.000,00 ✓	Ajuda de custo ✓
Lar das Crianças Dr. Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00 ✓	Ajuda de custo ✓
ONG Projeto Reviva	R\$ 3.000,00 ✓	Ajuda de custo ✓
São Pio de Pietrelcina	R\$ 5.000,00 ✓	Ajuda de custo ✓
Projeto ACAUEM	R\$ 5.000,00 ✓	Ajuda de custo ✓
CMEI Paulo Meneghel	R\$ 4.000,00 ✓	Ajuda de custo ✓
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.305,19</b>	
<p>Solicito a Inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, <u>14</u> de <u>junho</u> de 2022.</p> <p style="text-align: right;"><b>Eduardo José Serra do Espírito Santo</b> Vereador</p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmb.pr.gov.br

Protocolo N.º 0503-2022  
14/06/2022 09:39:44  
Emenda

**0005-2022**

m. José Bandeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia	R\$ 24.000,00	Aquisição de materiais e medicamentos
APAE	R\$ 31.610,38	Prestação de serviços de fisioterapia e psicólogo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 55.610,38</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 15.000,00	Ajuda de custo
ONG Projeto REVIVA	R\$ 8.000,00	Aquisição de vacinas e castração
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 23.000,00</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 14 de junho de 2022.</p> <p align="right">             Flavia Aparecida da Silva            Vereadora         </p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0509-2022

14/06/2022 18:30:00

Emenda


**0007-2022**

*Flavia Aparecida da Silva*





CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
APAE	R\$31.500,00	Prestação de serviço de fisioterapia e psicólogo
ONG Anjo Azul	R\$15.000,00	Despesas referentes a terapias
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$46.500,00</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DA DIVERSO		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
ONG Reviva	R\$10.000,00	Custeio (medicamentos, ração, consultas, procedimentos veterinários, combustível e outros)
Secretaria Municipal de Administração	R\$15.000,00	Reforma do canteiro da Rua Antônio Martins Pinhão
Escola Municipal Felipe de Almeida Campos	R\$7.110,38	Aquisição de brinquedos didáticos, materiais de educação física, máquina plastificadora e outros
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 32.110,38</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p style="text-align: right;">   <b>Luiz Gustavo dos Santos</b>                      Vereador                 </p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>		

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0021-2022  
20/06/2022 18:22:10

Emenda

**0016-2022**

*M. J. P. P. P.*

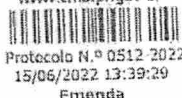


## CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
PSF Teixeira	R\$ 24.610,38	Troca de piso, pintura e manutenção na farmácia
ONG Anjo Azul	R\$ 5.000,00	Atendimento Clínico
Hospital do Câncer de Londrina	R\$ 10.000,00	Aquisição de medicamentos
Associação São Pio de Pietrelcina	R\$ 5.000,00	Aquisição de medicamentos
ARA – Associação de Recuperação do Alcoólatra	R\$ 1.000,00	Contratação de Psicólogo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 45.610,38</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 15.000,00	Ajuda de custo
Secretaria de Ação Social	R\$ 1.000,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
CMEI Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Piso emborrachado mais armário cozinha
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 4.000,00	Aquisição de Alevinos
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 33.000,00</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, <u>15</u> de <u>Junho</u> de 2022.</p> <p style="text-align: right;"><i>Magnaldo Germano Teixeira Ribeiro</i> Magnaldo Germano Teixeira Ribeiro Vereador</p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmib.pr.gov.br



**0006-2022**

*João de Pinho*



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Associação Hospitalar Santa Casa de Misericórdia	R\$ 20.000,00	Aquisição de medicamentos/equipamentos
APAE – Bandeirantes	R\$ 10.000,00	Aquisição de aparelhos e equipamentos
ONG ANJO AZUL	R\$ 10.000,00	Fisioterapia e aquisição de aparelhos ou máquinas
Hospital do Câncer de Londrina	R\$ 1.200,00	Ajuda de custo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 41.200,00</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 7.000,00	Aquisição de Material de consumo
Usina da Cidadania	R\$ 5.010,38	Ajuda de custo
Lar Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
<b>ONG PROJETO REVIVA</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	Ajuda de custo
Creche Santa Rita de Cassia	R\$ 3.000,00	Ajuda de custo
Creche Lordani – CMEI Rotary	R\$ 2.400,00	Ajuda de custo
Associação Colo de Maria	R\$ 5.000,00	Aquisição de produtos farmacológicos (remédios)
Associação São Pio de Pietrelcina	R\$ 5.000,00	Aquisição de material de construção
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 37.410,38</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p style="text-align: right;"><i>Manoel Affonso Pirolla Vieira</i> Manoel Affonso Pirolla Vieira Vereador</p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	Manoel Affonso Pirolla Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmb.pr.gov.br


Protocolo N.º 0514-2022  
20/06/2022 10:03:16  
Emenda

**0009-2022**

*Manoel Affonso Pirolla*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Associação São Pio Pietrelcina	10.305,19	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
APAE	19.000,00	Manutenção de atividades e projetos previstos no Estatuto da Entidade
ONG ANJO AZUL	10.000,00	Atendimento Clínico e Equoterapia.
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.305,19</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Secretária da Educação	8.000,00	Reforma e Reparos na cozinha da escola rural Municipal Zulmira de Albuquerque.
Secretária da Educação	8.000,00	Instalação de um playground no distrito Nossa Senhora da Candelária
<b>ONG PROJETO REVIVA</b>	<b>6.000,00</b>	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
LAR SÃO VICENTE DE PAULA	7.305,19	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
ASSOCIAÇÃO COLO DE MARIA	5.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
ACAUEM - ASSOCIAÇÃO	5.000,00	Manutenção de atividades ínsitas previstas no Estatuto da Entidade
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.305,19</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 16 de JUNHO de 2022.</p> <p align="right"><b>Mauro Donizeti Fabian</b> Vereador</p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	<b>MAURO DONIZETI FABIAN</b> 


CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmib.pr.gov.br  
Protocolo N.º 0513-2022  
20/06/2022 08:23:54  
Emenda

**0008-2022**

*Mauro Donizeti Fabian*



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes	R\$ 25.000,00 ✓	Aquisição de medicamentos
Lar São Vicente de Paulo * AÇÃO SOCIAL	R\$ 11.500,00	Ajuda de custo ✓
Hospital do Câncer de Londrina	R\$ 5.000,00	Aquisição de medicamentos
Centro de Fisioterapia	R\$ 6.000,00	Aquisição de equipamentos ✓
ONG ANJO AZUL	R\$ 9.000,00	Atendimento clínico multidisciplinar
APAE	R\$ 4.000,00	Atendimento clínico multidisciplinar
Usina da cidadania * AÇÃO SOCIAL	R\$ 4.000,00	Ajuda de custo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 64.500,00</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
ONG PROJETO REVIVA	R\$ 7.500,00	Ajuda de custo ✓
Associação São Pio de Pietrelcina	R\$ 6.610,38 ✓	Ajuda de custo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 14.110,38</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p style="text-align: right;">             Paulo Aparecido Ferreira Barbosa            Vereador         </p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	Paulo Aparecido Ferreira Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0515-2022  
20/06/2022 10:47:53


Emenda

**0010-2022**

m/ Paulo R. Barbosa



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
ONG Anjo Azul	R\$ 24.305,19	Pagamento de Profissionais ✓
APAE	R\$ 10.000,00	Equoterapia
Santa Casa de Misericórdia	R\$ 5.000,00	Aquisição de medicamentos
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.305,19</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
AMAS – Associação metodista	R\$ 16.305,19 ✓	Reforma no prédio e manutenção
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 5.000,00 ✓	Alimentação
Usina da Cidadania	R\$ 5.000,00 ✓	Alimentação ✓
Secretaria municipal de Ação Social	R\$ 4.000,00 ✓	Enxoval de Bebê
<b>ONG Projeto Reviva</b>	<b>R\$ 3.000,00 ✓</b>	Aquisição de ração ✓
ACAUEM	R\$ 3.000,00 ✓	Alimentação ✓
Associação Colo de Maria	R\$ 3.000,00	Alimentação
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.305,19</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 16 de JUNHO de 2022.</p> <p align="right">   <b>Roberto Carlos de Castro</b>            Vereador         </p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	Roberto Carlos de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmib.pr.gov.br

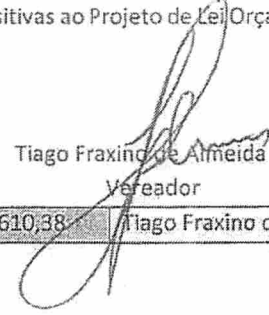
Protocolo N.º 0519-2022  
20/06/2022 16:39:24  
Emenda

**0014-2022**

*Miltono B. Rival...*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
APAE	R\$ 20.000,00	Material de construção
APAE	R\$ 20.000,00	Contratação profissional de saúde
Posto de saúde Teixeira	R\$ 3.000,00	Ajuda de Custo
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 43.000,00</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Lar das crianças DR. Bezerra de Menezes	R\$ 20.000,00	Ajuda de custo
CAUEM	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Usina da Cidadania	R\$ 2.500,00	Ajuda de custo
Asilo	R\$ 2.500,00	Ajuda de Custo
ONG Anjo Azul	R\$ 5.610,38	Ajuda de custo com equoterapia
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 35.610,38</b>	
<p>Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.</p> <p>Bandeirantes, 20 de junho de 2022.</p> <p align="right">             Tiago Fraxino de Almeida            Vereador         </p>		
<b>TOTAL DA DESTINAÇÃO</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	<b>Tiago Fraxino de Almeida</b>

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
www.cmib.pr.gov.br



Protocolo N.º 0517-2022  
20/06/2022 14:36:28


Emenda

**0012-2022**

*M. José B. B. B.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2023		
EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
São Pio	R\$ 10.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
APAE	R\$ 15.000,00	Fisioterapia
Hospital do câncer	R\$ 5.000,00	Ajuda de custo
Santa Casa	R\$9.30538	Aquisição de medicamentos
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.305,00</b>	
EMENDA IMPOSITIVA DE DIVERSOS		
OSC OU ÓRGÃO BENEFICIADO	VALOR	PROJETO
Ong Reviva	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
Ong Anjo Azul	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
Cauem	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
Ação Social	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
Colo de Maria	R\$ 2.000,00	Manutenção de atividades insitas previstas no Estatuto da Entidade
Lar das crianças Dr. Bezerra de Menezes	R\$ 2.000,00	Custeio de despesas
Asilo São Vicente de Paula	R\$ 10.000,00	Produtos de alimentos e higiene
ADECOT	R\$ 17.305,00	Apoio à agricultura
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.305,38</b>	
Solicito a inclusão das destinações em forma de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Bandeirantes.		
Bandeirantes, 20 de junho de 2022.		
		 Wanderley Aparecido da Silva Vereador
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 78.610,38</b>	

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

www.cmb.pr.gov.br



Protocolo N.º 0518-2022

20/06/2022 14:37:06

Emenda

**0013-2022**






# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.601/2022

*JAELSON RAMALHO MATTA*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOYCE FERREIRA PARPINELLI e MARCOS DE MORAES**.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores **FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA e JOSÉ MARCIO URBANO**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 27 dezembro de 2022.

  
*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na  
edição nº 406 do dia 28/12/2022 do  
Jornal DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES-PR.

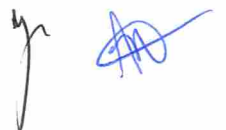
Vinícius Alves Scherch  
Advogado

**PLANO DE TRABALHO****1 – Dados Cadastrais da Entidade**

Nome da Entidade: <b>ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA</b>		
C.N.P.J/M.F: <b>22.777.152/0001-38</b>		
Endereço: Rua Ubaldo Barbosa, 120, IBC		
C.E.P: 86360-000	Município: Bandeirantes	Estado: Paraná
Telefone: 99632-0519	E-mail: primaria@hotmail.com	
Código Banco: 001	Nº da Agência: 0429-4	Nº Conta Corrente: 28.501-3
Representante Legal: <b>Priscila Maria Soares Barbosa</b>		
RG: 8.670.085-9	Órgão Expedidor: SSP/PR	CPF: 035.705.719-80
Endereço: Rua Ubaldo Barbosa, n. 120, Vila IBC		
Telefone: 99632-0519	E-mail: primaria@hotmail.com	
Título do Projeto: Resgate e auxílio a animais abandonados.		
Responsável Técnico: Mário Roberto Lordani		
RG: 1.334.084-6-PR	Órgão Expedidor: SSP/PR	CPF: 235.834.959-34

**2– Descrição do Objeto:** (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

A entidade ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, foi idealizada e criada com a finalidade de promover meios efetivos para resolver ou amenizar os problemas dos animais abandonados em nossa cidade, prestando serviço de relevante interesse público desde março de 2015.

**3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:** Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

A Organização tem por meta: Promover meios efetivos para reprimir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais; Fazer cumprir, apoiada pelas autoridades competentes, os dispositivos do Decreto Federal 24.645/30, da Lei no. 9.605/98 e demais leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, na parte que ampara os animais; Fazer com que sejam atualizadas as leis já existentes e promulgadas novas leis de proteção aos animais, necessárias ao desenvolvimento atual do País; Colaborar com as autoridades para resolver o problema do animal abandonado; Manter abrigo para animais abandonados, com o fim de garantir sua manutenção com qualidade ou doá-los a pessoas idôneas; Quando necessário, manter abrigo para animais abandonados, com o fim de garantir sua manutenção com qualidade ou doa-los a pessoas idôneas; Criar ou promover campanhas educativas, palestras e cursos voltados à proteção e bem estar dos animais; Criar ou promover eventos com objetivo de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos da ONG.

Atualmente, a entidade não possui abrigo, sendo que os animais resgatados vão para lares temporários, onde recebem tratamento médico veterinário, são castrados e encaminhados para adoção. Também presta apoio a animais semi domiciliados e animais de pessoas carentes.

#### **4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** (Objetivo Geral do do projeto).

Fazer cirurgias de castrações em caninos e felinos, para evitar a proliferação e abandono de proles. Fazer vacinação, principalmente em filhotes, para evitar doenças virais que podem ser fatais. Tratar doenças usando medicação indicado por veterinário e Dar boa alimentação e conforto enquanto estiverem abrigados.

#### **5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:** (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Com as castrações teremos várias vantagens: Diminui o risco de infecção do útero (piometra), câncer de mama, útero, próstata e testículos; Elimina a Gravidez Psicológica; Elimina o risco do câncer causados por vírus transmissíveis por via venérea; Diminui o risco das fugas e brigas, que podem acarretar acidentes graves e até fatais; Diminui animais abandonados à própria sorte. Uma cadela não castrada pode gerar, em 6 anos, 64.000 descendentes e uma gata, em 7 anos, 420.000. É uma progressão geométrica absurda, e naturalmente não há lares para tantos animais. (<https://gaarcampinas.org/beneficios-da-castracao>).

A vacinação com vacina polivalente V8, os animais estarão protegidos por um ano de doenças contagiosas e fatais: cinomose, parainfluenza, adenovirose tipo 2, parvovirose, coronavirose e dois tipos de leptospira.

Os medicamentos serão necessários para o pós-operatório das cirurgias e também em outras doenças que os animais resgatados forem diagnosticados.

A ração será para uma boa alimentação dos animais abrigados nos lares temporários e também será doada para os semi domiciliados e animais de pessoas carentes.

**6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):**

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Materias farmacológicos (medicamentos)	Março/2023	Dez/2023	12.000,00
Alimentos para animais	Março/2023	Dez/2023	12.000,00
Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica	Março/2023	Dez/2023	45.500,00
<b>total</b>			<b>69.500,00</b>

**7- PLANO DE APLICAÇÃO:** (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Fase/etapa	Despesa
Alimentos para animais: aquisição de ração, patês, leites especiais.	Março a dezembro/2023	12.000,00
Materias farmacológicos: aquisição de medicamentos e vacinas	Março a dezembro/2023	12.000,00
Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica: tratamento clínico, consultas, exames laboratoriais, raio X, ultrassom, internamentos, castrações, cirurgias ortopédicas, cesáreas, cirurgia de piometra e outros materias de consumo.	Março a dezembro/2023	45.500,00
<b>total</b>		<b>69.500,00</b>

**8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:**

Mês/Ano	Valor
Materias farmacológicos - março a dezembro/2023	12.000,00
Alimentos para animais - março a dezembro/2023	12.000,00
Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica - março a dezembro/2023	45.500,00
<b>total</b>	<b>69.500,00</b>

Bandeirantes, 06 de março de 2023



Organização não Governamental REVIVA Ong Reviva

Angélica do Nascimento Gobatto- Vice-Presidente



# ESTATUTO

A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, organização com fins não econômicos, fundada em 02 de março de 2015, deliberou sobre a fundação da Organização e elaboração de seu Estatuto, passando referida Organização a ser regida nos termos dos artigos abaixo descritos.

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 – A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, fundada em 02 de março de 2015 é uma organização sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Vereador José Alves Machado da Cunha, nº 34, Vila Moretti.

Art. 2 – A Organização tem por finalidade:

1. Promover meios efetivos para reprimir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais;
2. Fazer cumprir, apoiada pelas autoridades competentes, os dispositivos do Decreto Federal 24.645/30, da Lei no. 9.605/98 e demais leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, na parte que ampara os animais;
3. Fazer com que sejam atualizadas as leis já existentes e promulgadas novas leis de proteção aos animais, necessárias ao desenvolvimento atual do País;
4. Colaborar com as autoridades para resolver o problema do animal abandonado, manter abrigo para animais abandonados, com o fim de garantir sua manutenção com qualidade ou doá-los a pessoas idôneas.
5. Quando necessário, manter abrigo para animais abandonados, com o fim de garantir sua manutenção com qualidade ou doa-los a pessoas idôneas, podendo inclusive, possuir centro de atendimento veterinário, cemitério e incinerador para os animais.
6. Criar ou promover campanhas educativas, palestras e cursos voltados à proteção e bem estar dos animais;
7. Criar ou promover eventos com objetivo de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos da ONG.

Art. 3 – A Organização não Governamental organizará e manterá, sempre que possível, os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades.

P R O C U R A D O R G E N E R A L  
 REGISTRADO SOB O Nº 852  
 FLS. 196/201  
 LIVRO A-11  
 Bandeirantes, 27/09/2015  
 Del. Simão Odeildo de Souza - Oficial Substituto  
 Funções Nº 6.05 - Funções Nº 1.00

**SERVIÇO REGISTRAL**  
 Civil de Pessoas Naturais



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Parágrafo único – A Organização não Governamental, para cumprir suas finalidades, pode celebrar convênios e prestar assessorias e consultorias a instituições privadas e públicas, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4 – A Organização não Governamental poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 – A fim de cumprir suas finalidades a Organização poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

## CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6 - A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da Organização.

Art. 7 - O quadro social da entidade será formado por:

§ 1º Sócios fundadores são os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação; , com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

§ 2º Sócios efetivos são as pessoas físicas dispostas a colaborar com a melhoria da qualidade de vida dos animais de rua, que deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 3º Sócios beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério do Conselho Diretor.

Art. 8 - São direitos dos sócios:

I - fazer ao Conselho Diretor, por escrito, sugestões e propostas;

II - solicitar ao Presidente ou ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

III - tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

IV - apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

V - ter acesso às atividades e dependências da Organização;



2

VI - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;

VII - convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

VIII - votar e ser votado, segundo os critérios:

a) Os sócios fundadores e os sócios efetivos têm direito a voto e ser votado nas Assembleias Gerais e em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

b) Os Sócios beneméritos não têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 9 - São deveres de todos os associados:

I - satisfazer, pontualmente, os compromissos técnicos e gerais assumidos com o Conselho Diretor ou Fiscal;

II - respeitar e cumprir o presente estatuto, assim como as normas e diretrizes reguladoras das atividades sociais;

III - prestigiar e defender o Instituto, lutando pelo seu engrandecimento e valorização;

IV - trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Organização e agindo com ética em todas as situações;

V - não faltar às Assembleias Gerais, exceto por motivo de força maior;

VI - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o Instituto, inclusive com as mensalidades;

VII - participar, quando possível, de todas as atividades sociais e culturais promovidas ou não pela ONG, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

VIII - observar, na sede do Instituto ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

Art. 10 - Será punido com advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, o associado que infringir os preceitos contidos neste Estatuto ou praticar alguma das condutas descritas nos seguintes incisos:



- I - difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- II - atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- III - desvio dos bons costumes;
- IV - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- V - outros atos que, julgados pela maioria do Conselho Diretor em reunião disciplinar, como ato ou ação merecedora de punição.

§1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria, assegurando ao associado o direito à ampla defesa, bem como a recorribilidade das decisões que serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo.

§2º No caso de aplicação da penalidade de exclusão ao associado, compete à Assembleia Geral deliberar em última instância.

§3º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Os órgãos da administração são:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS

Art. 12 - A Assembleia Geral é composta por todos os sócios Fundadores e Efetivos no gozo de seus direitos.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;



- e) Conceder o título de Membro honorário por proposta da diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 45;
- h) Aprovar as contas;
- i) Aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da Diretoria;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 dos Membros quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

§1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Membros e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo as decisões aprovadas por 1/5 dos presentes.

§2º – Poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os Membros quites com suas contribuições sociais, qualidade que será comprovada mediante a exibição do comprovante de pagamento de sua contribuição no ato da assinatura na lista de presença.

#### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17 - O Conselho Diretor é constituído de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.



Art. 18 - É atribuição do Conselho Diretor:

- I – dirigir a organização, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – representar e defender os interesses da Organização;
- IV – ativar, sobre todas as formas, o crescimento e desenvolvimento da Organização e seus recursos financeiros;
- V – admitir e demitir funcionários, fixar seus salários e conceder-lhes outras vantagens;
- VI – aplicar, a qualquer um de seus membros, no caso de desídia, improbidade administrativa ou má conduta, as penalidades de advertência ou suspensão;
- VII – aplicar ao associado as penalidades previstas deste Estatuto;
- VIII – elaborar o orçamento anual;
- IX – apresentar à Assembleia Geral, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- X – admitir pedido de inscrição de associados, e deliberar.

Art. 19 - É atribuição do Presidente:

- I – representar a organização, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;
- II – superintender as atividades dos órgãos da Organização;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;
- V – autorizar despesas;
- VI – autenticar, com o secretário, livros e documentos, assinar correspondências e demais expedientes da Organização;

VII – criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 20 - É atribuição do Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- III – substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 21 - É atribuição do Secretário:

- I – lavrar as atas das reuniões;
- II – elaborar o relatório anual da Organização;
- III – organizar e manter atualizado o serviço burocrático do Instituto;
- IV – praticar todos os atos inerentes ao cargo

Art. 22 - É atribuição do Tesoureiro:

- I – providenciar a arrecadação da receita geral do Instituto e tê-la em ordem;
- II – ter sob guarda os títulos e valores da Organização e devidamente escriturados nos livros necessários;
- III – providenciar o recolhimento das importâncias arrecadadas pela Organização a um estabelecimento bancário;
- IV – assinar os recibos e cheques, conjuntamente com o Presidente, para levantar, quando necessários, quantias depositadas;
- V – apresentar, mensalmente, uma relação dos recebidos dos colaboradores e associados;
- VI – apresentar até o último dia do mês seguinte, o balancete do mês anterior, para que o Conselho Fiscal possa dar seu parecer;
- VII – apresentar, anualmente, por ocasião do encerramento do ano social, um balanço circunstanciado da receita e despesa.

D

Art. 23 - As decisões do Conselho Diretor deverão ser tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24- As decisões do Conselho Diretor constarão em ata lavrada em livro especial que será submetido à discussão e aprovação ao término de cada sessão e assinado por todos os diretores presentes.

Art. 25 - Todos deverão acatar as decisões da maioria, cabendo a cada um o direito de exigir que conste na ata o motivo de seu voto, quando vencido.

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é uma delegação da Assembleia Geral para fiscalizar os livros e os atos financeiros da administração, e compõe-se de três membros.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - auxiliar o Conselho Diretor na Administração da Organização;

II - emitir parecer conclusivo sobre as contas da Diretoria;

III - analisar a escrita contábil, conferindo-a com a documentação existente;

IV - propor toda e qualquer medida que julgar conveniente para o bom funcionamento financeiro da Organização;

V - comunicar o Conselho Deliberativo, quando for o caso, da falta de balancete regular;

VI - dar seu parecer, quando solicitado pelo Conselho Diretor, em todos os assuntos que envolvam questão financeira para a Associação.

VII - convocar Assembleia Geral dos Sócios, a qualquer tempo, a fim de debater assuntos de natureza fiscal.

Art. 28 – Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal, às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas, durante o mandato.

Art. 29 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos demais membros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



Art. 30 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### CAPÍTULO IV – DA MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 31 - São fontes de recursos para a manutenção da Organização:

- a) Contribuições dos Membros;
- b) Donativos, legados, subvenções e arrecadações realizadas em eventos;
- c) Rendas provenientes de promoções;
- d) Subvenção do poder público Federal, Estadual e Municipal;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Juros e correção monetária de aplicações financeiras;
- g) Comercialização da logomarca em: camisetas, adesivos e demais materiais fabricados pela entidade;
- h) Ministérios de cursos, convênios e parcerias;
- i) Receita de edição e venda de publicações e/ou material audiovisual, produzidos pela entidade; e,
- j) Doações de entidades e clubes de serviço.

#### CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O patrimônio da Organização será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos e numerários que a mesma possui ou venha possuir, bem como por eventuais doações realizadas em nome da Organização.

Art. 33 – Os bens móveis imóveis que compõem o patrimônio da Organização responderão pelas dívidas contraídas em benefício da própria Organização.

Art. 34 – A aquisição e alienação de bens móveis e imóveis são feitas pelo Presidente desta Organização, com aprovação da Diretoria.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – A Organização será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 – Nenhuma emenda será submetida à votação a menos que se tenha comunicado a todos os Membros pelo menos com 05 dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

Art. 38 – Em caso de dissolução, o ativo da Organização, depois de satisfeito o passivo, reverterá a favor da entidade sem fins lucrativos que a Assembleia Geral determinar.

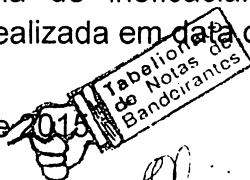
Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria nos limites de suas atribuições.

Art. 40 – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 41 – Este Estatuto será registrado no cartório competente, devendo todas as reformas posteriores ser comunicadas por escrito ao aludido cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em ~~data~~ de 02 de março de 2015.

Bandeirantes (PR), 02 de março de 2015

*Priscila Maria D. Barbosa*  
Priscila Maria Soares Barbosa



*Cíntia Cristina de Oliveira Luki*  
Cíntia Cristina de Oliveira Luki

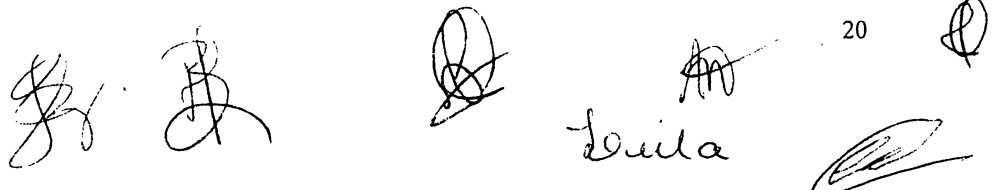
Presidente

OAB/PR 25.065



## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Às 20 horas do dia 22 de março de 2019, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral Ordinária da Organização não Governamental REVIVA – Ong Reviva, na Rua Vereador José Alves Machado da Cunha, n. 34, Vila Moretti, Bandeirantes – Paraná. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Priscila Maria Soares Barbosa e para secretariar Leila Soares Euclides. Agradecendo a sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates e transcrição dos trabalhos realizados no ano de 2018: resgatamos 70 caninos adultos, desse número foram castrados 70 e adotados 50, sendo 20 deles aguardando adoção, tivemos 15 caninos que foram adotados sem que precisássemos resgatar, cuidamos na rua, foram semidomiciliados e logo após conseguimos a adoção. Foram resgatados 20 felinos adultos, destes foram 20 castrados, 12 adotados e 8 devolvemos na localidade em que foram encontrados. Quanto aos filhotes, resgatamos e doamos cerca de 30 felinos e 60 caninos, através do facebook e grupos no whatsapp. Resgatamos 3 cadelas de cria, realizamos ainda tratamento de 5 casos de TVT, 12 casos de cinomose e resgatamos 5 caninos que sofriam maus tratos. Tivemos um resgate que foi necessário a ajuda da Polícia Civil. Os outros animais nos foram entregues sem recusas. A maioria dos animais resgatados seja canino ou felino tivemos que fazer algum tipo de tratamento veterinário, tratamento para sarna, doença do carrapato, anemias, feridas/quebraduras por atropelamento e maus tratos. Obtivemos doações de ração e medicamentos, recebemos várias doações em dinheiro, todas aplicadas nas castrações, no tratamento de TVT e demais tratamentos veterinários descritos acima e na manutenção do canil com despesas com água, luz e produtos de limpeza. Os colaboradores/doadores também foram diretamente nas clínicas amigas pagar nossa conta, através de recibo, com quantia que desejava. Ganhamos 6 casinhas para abrigar nossos caninos. Recebemos valor referente ao imposto do Nota Paraná, também investido nas castrações e demais procedimentos veterinários e de multas da Vara do Trabalho de Bandeirantes. Passou-se ao próximo ponto de pauta, discussão e homologação das contas e do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, todos ficaram satisfeitos, não tendo nenhum questionamento ou dúvida quanto as contas apresentadas. Outro ponto da pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de quatro anos a partir desta data, tendo como Presidente Priscila Maria Soares Barbosa, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG n. 8.086.036-6 e CPF n. 035.705.719-80, residente e domiciliada na Rua Vereador José Alves







Machado da Cunha, n. 34, Vila Moretti, Bandeirantes – Paraná, Vice-Presidente Angélica do Nascimento Gobatto, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 7.041.335-3 e CPF n. 998.755.869-00, residente e domiciliada na Rua Maria Bertach, n. 48, Vila Moretti, Bandeirantes – Paraná, Secretária Leila Soares Euclides, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n.7.656.770-0 e CPF n.023.794.289-56, residente e domiciliada na Rua Vereador José Alves Machado da Cunha, n. 71, Vila Moretti, Bandeirantes – Paraná, Tesoureira Cíntia Cristina de Oliveira Iuki, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n. 5.077.633-6 e CPF n. 878.899.789-87, residente e domiciliada na Rua Antonio Alvares Torres, n. 42, Jardim Paraíso, Bandeirantes – Paraná. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Presidente José Carlos Biaggi Dias, brasileiro, casado, veterinário, portador do RG n. 7.211.966-5 e CPF n. 008.027.739-07, residente e domiciliado na Rua João Francisco Ferreira, n. 421, Bandeirantes – Paraná e os suplentes Flávia Aline Ferraz Biaggi, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n. 8.086.036-6 e CPF n. 056.305.399-22, residente e domiciliada na Rua João Francisco Ferreira, n. 421, Bandeirantes – Paraná e Christiam Toshihito Iuki, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº.4.935.466-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº.028.527.799-51, residente e domiciliado na Rua Antonio Alvares Torres, n. 42, Jardim Paraíso, Bandeirantes – Paraná, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Último assunto da pauta é a mudança de endereço da sede para a Rua Ubaldo Barbosa, 120, Vila IBC, Bandeirantes – Paraná. Nada mais havendo para ser tratado a Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Leila Soares Euclides, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas dos Diretores eleitos.

Bandeirantes (PR), 22 de março de 2019.

Priscila Maria Soares Barbosa – presidente da mesa *Priscila Maria S. Barbosa*

Leila Soares Euclides - secretária da mesa *Leila Soares Euclides*

Conselho Diretor:

Presidente: Priscila Maria Soares Barbosa *Priscila Maria S. Barbosa*

Vice-Presidente Angélica do Nascimento Gobatto *Angélica do Nascimento Gobatto*

Secretária: Leila Soares Euclides *Leila Soares Euclides*

Tesoureira Cíntia Cristina de Oliveira Iuki *Cíntia Cristina de Oliveira Iuki*

039



Conselho Fiscal:

Presidente: José Carlos Biaggi Dias

*Jose Carlos Biaggi Dias*

Suplente: Flávia Aline Ferraz Biaggi

*Flávia A. Ferraz*

Suplente: Christiam Toshihito Iuki

*Christiam Toshihito Iuki*

CUSTAS:  
300.00 VRC - R\$ 67,90  
Funjus - R\$ 8,40  
Distribuidor - selos - R\$ 8,70  
Funapen - R\$ 1,17  
Fadep - 5% - R\$ 2,89  
ISS 3% - R\$ 1,73

FUNARPEN  
SELO DIGITAL N°  
KLx8U.zDKuF.h0byt  
Controle  
W6yK6.7w3hw  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

PROCOLO Nº 26.076

REGISTRADO SOB O Nº 552  
FLS. 196  
LIVRO A-11  
Bandeirantes, 3/04/2019

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

*Veila*

*[Signature]*

## SUBSTABELECIMENTO

**PRISCILA MARIA SOARES BARBOSA**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG n. 8.086.036-6 e CPF n. 035.705.719-80, presidente da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA**, CNPJ n. 22.777.152/0001-38, substabeleço as atribuições a mim conferidas pelo Estatuto, para **ANGÉLICA DO NASCIMENTO GOBATTO**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 7.041.335-3 e CPF n. 998.755.869-00, vice-presidente, conferindo poderes para representar a organização perante a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, para apresentar e assinar todos os documentos e contratos necessários aos trâmites e recebimento da Emenda Impositiva/2023.

Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2023.



**PRISCILA MARIA SOARES BARBOSA**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
1861367063

VALIDA

NOME: ANGELICA DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 7041335-3 SESP PR

CPF: 998.755.869-00 DATA NASCIMENTO: 10/11/1976

FILIAÇÃO: ANTONIO EXPEDITO DO NASCIMENTO  
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 04749107147 VALIDADE: 27/04/2024 1ª HABILITACAO: 09/09/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BANDEIRANTES, PR DATA EMISSÃO: 29/04/2019

FICAR 063

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
1861367063

VALIDA

NOME: ANGELICA DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 7041335-3 SESP PR

CPF: 998.755.869-00 DATA NASCIMENTO: 10/11/1976

FILIAÇÃO: ANTONIO EXPEDITO DO NASCIMENTO  
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

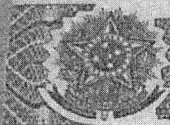
Nº REGISTRO: 04749107147 VALIDADE: 27/04/2024 1ª HABILITACAO: 09/09/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BANDEIRANTES, PR DATA EMISSÃO: 29/04/2019

FICAR 063



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALID

NOME  
CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA IUKI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
5077633-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
878.899.789-87 15/02/1972



FILIAÇÃO  
OLGA FAUSTINO DE OLIVEIRA

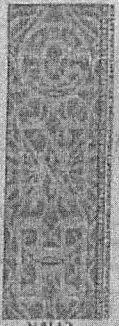
PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
H

Nº REGISTRO  
04464268597

VALIDADE  
13/09/2023

1ª HABILITAÇÃO  
25/09/2008

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1728221074



OBSERVAÇÕES

*Cristina Iuki*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BANDEIRANTES, PR

DATA EMISSÃO  
13/09/2018

*[Assinatura]*

ASSINATURA DO EMISSOR

04694885513  
PR914769727

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1728221074

PARANÁ



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.777.152/0001-38 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 27/05/2015
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL REVIVA - ONG REVIVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG REVIVA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R UBALDO BARBOSA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA IBC	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR		TELEFONE (43) 9632-0519
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2023 às 14:20:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



011  
CC. 9  
Fls. 15

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### L E I nº 3.710/2017

Data : 25 de outubro de 2017.

Súmula : Declara de Utilidade Pública Municipal, a Organização não Governamental REVIVA - Ong Reviva, com sede nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Organização não Governamental REVIVA - Ong Reviva, inscrita no CNPJ sob nº 22.777.152/0001-38, entidade sem fins econômicos, com sede na Rua Vereador José Alves Machado nº 34, Vila Moretti, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2017.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**Lei 19672 - 26 de Setembro de 2018**

Publicado no Diário Oficial nº. 10283 de 27 de Setembro de 2018

**Súmula:** Concede o Título de Utilidade Pública à Organização Não Governamental Reviva, com sede no Município de Bandeirantes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art 1º.** Concede o Título de Utilidade Pública à Organização Não Governamental Reviva – ONG Reviva, com sede no Município de Bandeirantes.

**Art 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de setembro de 2018.

*Maria Aparecida Borghetti*  
*Governadora do Estado*

*Antonio Carlos Bonetti*  
*Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*

*Dilceu João Sperafico*  
*Chefe da Casa Civil*

*Cobra Repórter*  
*Deputado Estadual*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*




## D E C L A R A Ç Ã O

Eu, MARIO ROBERTO LORDANI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da CI. RG. 1.334.084-6-PR., CPF 235.834.959-34 e CRC-PR-016706/O-9, com escritório de contabilidade na Rua Pref. José Mário Junqueira, 245, CEP 86.360-000 – Bandeirantes – Paraná, **DECLARAMOS** para os devidos fins, que sou contador da entidade: **Organização Não Governamental Reviva – ONG REVIVA**, com sede em Bandeirantes, Estado do Paraná, com CNPJ 22.777.152/0001-38;

Para tanto serão necessário entregar mensalmente todas as movimentações com seus respectivos documentos.

Bandeirantes, 06 de março de 2023

  
MARIO ROBERTO LORDANI  
RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 245 TEL. 3542-4201  
CEP 86360-000 BANDEIRANTES-PR  
CONT CRC-PR 016706/O-9 CPF 235.834.959-34

  
Cintia Cristina de Oliveira Iuki

## DECLARAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, com sede localizada na Rua Ubaldo Barbosa, 120, IBC, Bandeirantes-Paraná, através de sua Vice-Presidente Angélica do Nascimento Gobatto, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 7.041.335-3 e CPF n. 998.755.869-00, residente e domiciliada na Rua Maria Bertach, n. 48, Vila Moretti, Bandeirantes – Paraná, **DECLARA** que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações descritas no artigo 39, da Lei 13019/2014 e Alterações.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes, 06 de março de 2023.



Organização não Governamental REVIVA – Ong Reviva  
Angelica do Nascimento Gobatto  
Vice- Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

048  
9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Organização não governamental Reviva - Ong Reviva

Certificamos, para os devidos, que a Ong REVIVA, inscrita no CNPJ 22.777.152/0001-38, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes, 13 de Março de 2023.



Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

**DECLARAÇÃO**

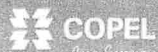
**OLGA FAUSTINO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG n.2.012.276-5-SSPPR, CPF n. 608.747.919-87, residente e domiciliada na Rua Ubaldo Barbosa, 120, Vila IBC, Bandeirantes-PR, DECLARA para os devidos fins que a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA**, CNPJ n. 22.777.152/0001-38, entidade paranaense sem fins lucrativos de defesa e proteção animal, tem sua sede no endereço constante no comprovante de residência apresentado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente com a ciência das consequências de estilo.

Bandeirantes, 06 de março de 2023.

*Olga Faustino de Oliveira*

Olga Faustino de Oliveira



0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 RUA R JOSEIZIDORO BIAZETTO, 168  
 CEP 81200240 - CURITIBA/PR  
 CNPJ 04368898000106 - I.E. 9023307399

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 36424626

Classificacao:  
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecedor:  
MONOFASICO / 30A

OLGA FAUSTINO DE OLIVEIRA

R UBALDO BARBOSA, 120

CEP: 86360000

Cidade: BANDEIRANTES - PR

CPF: 60874791987



PAGUE COM PIX

AS [16.9.13]

UNIDADE CONSUMIDORA

26582457

CÓDIGO DO CLIENTE

13596875

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2023	20/03/2023	R\$ 76,35



NOTA FISCAL No 25610527 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 02/03/2023

Consulte Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

41230304368898000106660030256105272094395235

Protocolo de Autorizacao. - as +00:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS  
DE LEITURASLeitura Anterior  
01/02/2023Leitura Atual  
02/03/2023N. Dias  
29Proxima Leitura  
01/04/2023

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit.(R\$)
(01) CONSUMO	kWh	90	0,333988	30,05	1,34	5,41	0,258940
(02) USO SISTEMA	kWh	90	0,400777	36,07	1,61	6,49	0,310800
(03) CONT ILUMIN				10,23			
TOTAL				76,35			



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL REVIVA - ONG REVIVA  
CNPJ: 22.777.152/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:46 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2023.

Código de controle da certidão: **A63E.7F92.56BB.F975**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029622967-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.777.152/0001-38**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/07/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA CNPJ: 22777152000138

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CW7I4CCCILS03HH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 06 de Março de 2023





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2022	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 34197	Nº do Alvará 6807
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

<b>Razão Social:</b> ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA
<b>Nome Fantasia:</b> ONG REVIVA.
<b>CNPJ/CPF:</b> 22.777.152/0001-38
<b>Endereço:</b> Rua Ubaldo Barbosa Nº120
<b>Bairro:</b> Vila Santa Terezinha
<b>Atividade Primária:</b> Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente.

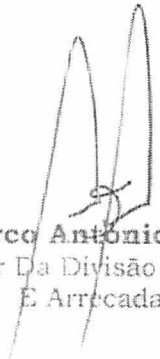
Este documento tem validade até 16/04/2023, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

*"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprove sua atividade.  
Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".*

Bandeirantes, 2 de junho de 2022.

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



  
Marco Antonio Turim  
Diretor Da Divisão Da Receita  
E Arrecadação



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Certidão Liberatória

**ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL REVIVA - ONG REVIVA**

**CNPJ Nº: 22.777.152/0001-38**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL REVIVA - ONG REVIVA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/03/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 8689.YMTS.9577  
Emitida em 19/01/2023 às 15:07:19

Dados transmitidos de forma segura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 65/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de março de 2023.


Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2023

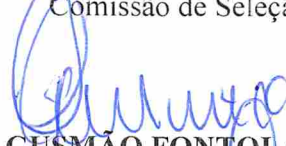
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023**, importa em R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Colha-se manifestação

  
**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Seleção

  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
Comissão de Seleção

  
**MARCOS DE MORAES**  
Comissão de Seleção



057

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 65/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

#### REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

  
**JACIANI CAROLINA MILANI DELLAMURA**  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 65/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER FINANCEIRO

**OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 13019/2014 para o exercício de 2023, no montante de **R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 21 de março de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.  
 à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.  
 Vinculados à convênios.

**JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**  
Secretário da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ubaldo Barbosa, nº 120, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 22.777.152/0001-38, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral dos animais em situação de abandono, alimentando-os cuidando da proliferação e tratando doenças.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, tais como (vacinas, ajuda de custo, medicamentos, ração e castração) **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

exercício de 2023 no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), através do depósito bancário na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_ em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente \_\_\_\_\_ agência \_\_\_\_\_ do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, **gestor da presente parceria.**

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

### CLAUSULA DÉCIMA -- DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O LAR prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

O LAR apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e



0629

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAELOSON RAMALHO MATA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**  
**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestor

**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano  
CPF. \_\_\_\_\_

Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 65/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 23 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 09 (nove) meses, conforme estabelecido no *artigo 31* da Lei 13019/93.

Informamos que os documentos e projetos foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

064

PARECER JURÍDICO Nº 43/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 65/2023

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA - ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

## I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Seleção, para análise do processo que visa a celebração de termo de colaboração para realização de emenda impositiva.

Consoante os documentos apresentados, o processo administrativo contempla emenda parlamentar impositiva pela qual foi destinado à **Organização Não Governamental REVIVA** a importância de **R\$ 69.500,00** (*sessenta e nove mil e quinhentos reais*).

A entidade apresentou plano de trabalho que foi analisado pela Administração conforme o expediente de fl. 24/36.

Foi juntada ao processo uma minuta de termo de colaboração, que se segue para análise jurídica.

Foi suscitada dúvida sobre a possibilidade de celebração da parceria, nos termos do art. 31, *caput* da Lei 13.019/2014.

É o relatório, passa-se a opinar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

065

4

### II - FUNDAMENTAÇÃO

#### II.I - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Observados os documentos juntados no processo, dos quais se extrai que a emenda parlamentar foi veiculada por diversos vereadores e que o objetivo do repasse seria, predominantemente, “ajuda de custo para o desenvolver das atividades dos associados”.

A entidade apresentou o plano de trabalho nas fls. 24-36.

A Lei 13.019/2014 inaugura o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC e também é denominada Lei de Parcerias Sociais, seu escopo é disciplinar as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, que atuarão em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Denota-se que a ideia geral da Lei 13.019/2014 é promover um emparceiramento recíproco, ou seja, há uma pretensão de vantagens tanto para as entidades quanto para o Estado. O intuito originário da referida lei era promover uma espécie de unificação das formas de emparceiramento em um único diploma normativo, mediante mecanismos e instrumentos de parceria possíveis para vincular as entidades e a Administração Pública e realizar atividades sociais. A Lei 13.019/2014 tentou abarcar em seu corpo as múltiplas de formas de cooperação constantes de disposições legais esparsas e que seriam passíveis de celebração entre o Estado e as diversas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, criando, desta maneira, um marco regulatório.

Por meio da Lei 13.019/2014 foram inseridos no ordenamento normativo três novos instrumentos de emparceiramento público-privado para a prestação fomentada de serviços sociais por entidades do terceiro setor: (i) termo de colaboração; (ii) termo de fomento; e (iii) acordo de cooperação.

Ocorre que o fomento das atividades das organizações sociais é algo corriqueiro no Brasil e as subvenções dadas pela Administração Pública em favor das entidades nem sempre precisou de mais rigor para sua execução, nesse sentido, a Lei 13.019/2014 veio para trazer mais disciplina à aplicação dos recursos públicos e buscar resultados mais objetivos, razão pela qual foi alvo de críticas no começo, mas após sua implementação se demonstrou em um mecanismo apto para a realização de atividades sociais de maneira mais transparente e eficaz.

Resta evidente que pode ser objeto de parceria, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, toda e qualquer atividade de relevância pública e/ou social, que seja voltada à disponibilização de bens ou serviços de interesse público em favor da coletividade em geral, portanto a parceria devesse sempre ter uma finalidade pública, comunitária ou de solidariedade social. Toca ainda ressaltar que as atividades desempenhadas pelas OSC's se desenvolverão por direito próprio, sem qualquer espécie de delegação estatal,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

066

9

portanto não se confundem com a noção de serviço público próprio, o que dá o tom de publicização ao serviço é justamente sua relevância para a coletividade.

De acordo com a Lei 13.019/2014, quando se tratar de emenda parlamentar as parcerias serão celebradas sem a utilização de chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Lei 13.09/2014 traz situações de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, sendo que as hipóteses de dispensa são tratadas no art. 30 e as de inexigibilidade no art. 31.

Da interpretação do art. 31 da Lei 13.019/2014 é possível de se afirmar que o fundamento da inexigibilidade de chamamento é a inviabilidade de competição, pelo que, também se pode dizer eu o art. 29 trata de uma inexigibilidade ao se deparar com uma emenda parlamentar impositiva, vez que não há opção para a Administração em selecionar entidade distinta daquela que foi eleita pelos signatários da obrigação orçamentária.

Para celebrar termo de colaboração ou de fomento, a entidade beneficiária deve cumprir os requisitos elencados no art. 33 da Lei 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;  
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Portanto a Comissão de Seleção deve proceder a verificação da habilitação jurídica, fiscal e técnico-operacional da OSC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

067  
9

### II.II - DA MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Denota-se que a Lei nº 13.019/2014 trata também do termo de colaboração, estabelecendo cláusulas necessárias para que haja a legalidade. Vejamos o art. 42:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- a descrição do objeto pactuado;
  - II - as obrigações das partes;
  - III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
  - V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;
  - VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
  - VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
  - VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
  - IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
  - X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
  - XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
  - XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;
  - XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
  - XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
  - XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
  - XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  - XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

068

Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que a quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR. Neste sentido, procede-se sua análise à luz da Lei 13.019/2014 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR:

Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio	
Identificação completa das partes e seus representantes legais	Preâmbulo
Identificação e descrição do objeto a ser executado	Cláusula primeira
Obrigações das partes	Cláusulas segunda e terceira
Metas a serem atingidas	Cláusula quarta
Etapas ou fases de execução	Cláusula terceira
Plano de aplicação dos recursos financeiros	Cláusula terceira
Cronograma de desembolso	Cláusula terceira
Vigência e hipóteses de prorrogação	Cláusula oitava
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Cláusula oitava
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)	Não se aplica
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver	Cláusula nona
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a Transferência	Cláusula nona
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência	Cláusula quinta
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico	Cláusula sexta
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios	Cláusula décima
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;	Não se aplica
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;	Cláusula treze, parágrafo segundo
Obrigações de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica	Cláusula segunda
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto	Ausente
Faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias	Cláusula treze



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

069

9

solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública	
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal	Cláusula décima, parágrafo segundo
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução	Cláusula décima, parágrafo terceiro
Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável	Cláusula quarta, parágrafo segundo

Dessa forma, recomenda-se que a Administração promova a adequação da minuta para contemplar os requisitos mínimos acima apresentados.

### III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de celebração da parceria com a entidade e pela aprovação da minuta.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, em como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 29 de março de 2023.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR n.º 47683.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL REVIVA - ONG REVIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.777.152/0001-38

Certidão nº: 13257053/2023

Expedição: 29/03/2023, às 14:27:04

Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL REVIVA - ONG REVIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.777.152/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.777.152/0001-38  
**Razão Social:** ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL REVIVA  
**Endereço:** RUA VER JOSE ALVES MACHADO DA CUNHA / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2023 a 19/04/2023

**Certificação Número:** 2023032103494247727898

Informação obtida em 29/03/2023 14:29:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 65/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 29 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**OBJETO: REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023.**

### DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação. Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13019/2014.

  
**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de seleção

  
**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
Comissão de seleção

  
**MARCOS DE MORAES**  
Comissão de seleção



073

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 65/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 29 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1601/2022 de 27 de dezembro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, a favor:

#### ONG REVIVA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Repasse em parcela única de emenda impositiva dos vereadores, exercício 2023, à ONG REVIVA	1	RS 69.500,00	RS 69.500,00
VALOR TOTAL					RS 69.500,00

Para **REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023** o valor total de **RS 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais)**, face ao disposto no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
**JAELESON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 65/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 29 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 17/2023-PMB** para **REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Março de 2023

075  
Edição nº 472  
Ano 2023  
Página 25 de  
45

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO Nº 65/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 29 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1601/2022 de 27 de dezembro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019/2014, a favor:

ONG REVIVA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Repasso em parcela única de emenda impositiva dos vereadores, exercício 2023, à ONG REVIVA	1	R\$ 69.500,00	R\$ 69.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 69.500,00

Para **REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023** o valor total de **R\$ 69.500,00** (sessenta e nove mil e quinhentos reais), face ao disposto no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



076

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 101/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ubaldo Barbosa, nº 120, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 22.777.152/0001-38, neste ato representada por sua Vice-Presidente Angélica do Nascimento Gobatto, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.041.335-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 998.755.869-00, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao atendimento integral dos animais em situação de abandono, alimentando-os cuidando da proliferação e tratando doenças.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, tais como (vacinas, ajuda de custo, medicamentos, ração e castração) **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao**



0779

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

exercício de 2023 no valor de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), através do depósito bancário na conta corrente nº 28.501-3, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;



0785

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;



0795

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.601.449-03, **gestor da presente parceria.**

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	251/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.





082

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

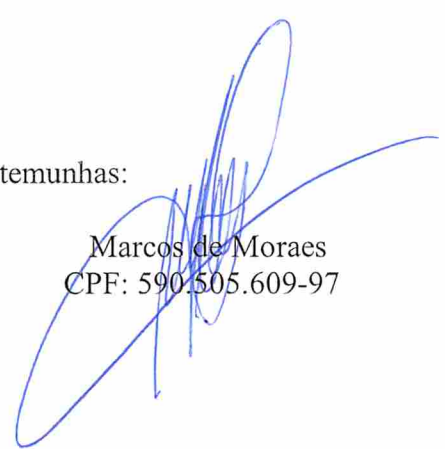
Bandeirantes, 03 de Abril de 2023.


  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
 Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**  
**REGINALDO FRANCISCO DA SILVA**  
 Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
 Gestor

  
**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA**  
**ANGELICA DO NASCIMENTO GOBATTO**  
 Vice-Presidente

Testemunhas:

  
 Marcos de Moraes  
 CPF: 590.505.609-97

  
 Wesley Rodrigo Ramos Pires  
 CPF: 063.945.289-27



084

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 101/2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO DE 2023

VALOR: R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3190/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA – EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 03 de Abril de 2023.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA  
Gestor

  
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA  
ANGELICA DO NASCIMENTO GOBATTO  
Vice-Presidente